

Considerações Iniciais sobre as Tarifas das Alfândegas do Império no Segundo Reinado- O caso da Revisão de 1844.

JUSSARA FRANÇA DE AZEVEDO*

Introdução

Com o desígnio de elaborar uma reflexão sobre as Tarifas das Alfândegas no Segundo Reinado, busco a Revisão Tarifária a fim de localizar as considerações sobre o assunto e por fim especificar os conflitos de interesses entre o fisco, o comércio e os fabricantes nacionais. Para tanto, elegemos como objeto para esta oportunidade estudar a Revisão da Tarifa das Alfândegas de 1844.

A abordagem a princípio será de esboçar a configuração de uma tarifa de forma bem sucinta, por causa das poucas linhas que poderei utilizar neste artigo. Definirei Tarifa e apresentarei as razões para a Revisão da Tarifa das Alfândegas de 1844.

Na segunda parte farei uma breve ponderação, sobre o significado de uma tarifa e suas mais variadas posições e lutas para a sua confecção, mediante as argumentações da posição protetora e liberal de seus reivindicadores.

1-A Estrutura da Tarifa das Alfândegas de 1844.

A Tarifa é a lei que preside o movimento mercantil internacional e que regula a aplicação de imposto de entrada e saída de mercadorias em um país. Na Tarifa poderemos encontrar especificamente os produtos de importação, com seus direitos correspondentes, divididos por classes e artigos. Segundo o Minidicionário de Aurélio Buarque de Holanda define “Tarifa imposto de importação, preço de um serviço público, taxa.” (HOLANDA, 2010: 728). E a respeito do conceito de Tarifa.

E além disso, contém a tarifa explicações sucintas quanto a sua aplicação, disposições sobre as avarias das mercadorias, sobre a lista dos objetos que gozam de isenção de impostos, como instrumentos de agricultura, artigos pertencentes a embaixadores e ministros estrangeiros, bagagens de passageiros e outros. (FILHO, 1896:103).

*Doutoranda do Programa de Pós-Graduação em História Econômica da Faculdade de Filosofia Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo. Bolsista do CNPQ.



No caso do Império do Brasil é fundamental a tarifa das alfândegas para o equilíbrio econômico da nação porque este é o imposto indireto que era quase a única fonte de receita da União. Tarifa é uma a pauta de acordo com o Dicionário da Língua Portuguesa de Antônio Moraes Silva de 1813 “pauta da alfândega, catálogo dos gêneros, que tem entrada ou são de contrabando com os direitos que se levaram da Alfândega.” (SILVA, 1813:172).

As Tarifas são interessantes por movimentarem os setores da indústria e do comércio das nações e ao mesmo tempo tem um raio de ação social, econômico, financeiro e político dentro de cada nação e na relação entre elas. “Primeiro que tudo o conjunto de suas disposições, para ter a indispensável concordância, deve ser subordinado a um princípio dominante seja inspiração da escola clássica liberal ou protecionista” (FILHO, 1896:92).

Em 1841 com o término dos Tratados assinados ao longo de décadas atrás o Governo Imperial pode tratar de confeccionar uma nova Tarifa que pudesse proporcionar renda para o Império e impetrasse o incentivo à indústria fabril existente. Apresentaremos ao longo deste artigo em especial a indústria têxtil de algodão para demarcar as discussões entre o comércio, a indústria fabril e o fisco.

Segundo a autora Maria Bárbara Levy em seu livro “A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades Anônimas” sinaliza que o orçamento do Império era calculado mediante as rendas das alfândegas.

O orçamento público era calculado a partir das rendas geradas pelas Alfândegas. A arrecadação insuficiente dos impostos livre-cambistas de importação forçaria a cobrança de impostos de exportação, medida perversa e impossível de ser tomada, pois, encarecendo os produtos nacionais, tirava-lhes a competitividade. A taxa variável sobre os produtos importados foi a solução encontrada e posta em execução pelo Ministro Alves Branco em 1844. (Levy, 1994:46).

O primeiro objetivo da Tarifa das Alfândegas de 1844 era preencher o déficit orçamentário com uma Tarifa protecionista, as mercadorias importadas que tivessem similares no Império seriam taxadas entre 40 a 60% e as mercadorias importadas que não fossem idênticas às nacionais entrariam nas Alfândegas com 30% de imposto. As mercadorias que eram empregadas como matéria-prima para as indústrias recebiam taxas de 2% a 25%. Consta no livro ‘A Construção Inacabada’ do autor Geraldo de Beauclair “a Tarifa de 1844 não tinha sentido exclusivamente protecionista mas procurava também alcançar uma melhoria nas condições financeiras existentes.” (OLIVEIRA, 2001:141).



O segundo objetivo para a elaboração da Tarifa de 1844 se alicerça no fato do termino dos Tratados anteriores com a Inglaterra que poderiam prejudicar o comercio interno do Império por falta de mercadorias importadas como defende Eulália Lobo.

A nova atitude Governamental também se evidenciava, nessa época, nas tarifas alfandegárias protetoras Alves Branco (1844) que procuravam solucionar o problema das manufaturas estarem operando abaixo da capacidade instalada. A fábrica do Andaraí Pequeno só usava 25 dos seus 60 teares no início da década de 40 do século XIX. Essa mudança da política parece ter sido provocada pelo término do tratado com a Inglaterra, pelo desejo de majorar as rendas alfandegárias, pela necessidade de fomentar a produção de certos produtos indispensáveis (materiais de construção, meios de transporte, tecidos, artigos de vestuário, máquinas de beneficiar o café) caso o conflito com a Inglaterra, principal fornecedor de artigos manufaturados, se agravasse em virtude da não renovação do tratado. (LOBO, 1978: 117).

O Ministro da Fazenda Alves Branco defendia de maneira objetiva o mercado interno para as mercadorias da indústria fabril nacional.

Um povo sem manufatura fica sempre na dependência de outros povos. A indústria fabril interna de qualquer povo é o primeiro, mais seguro e abundante mercado de sua lavoura. A lavoura interna de qualquer povo é o primeiro, mais seguro e abundante mercado de sua indústria. (BRASIL, 1845:36-46).

A pauta da Tarifa de 1844 em vigor contém 2.462 artigos, destes 2.416 tem taxa fixa e 46 estão sujeitos a direitos, conforme os valores na época do despacho, além dos não classificados, que na forma do artigo 5º do decreto nº376 de 12 de agosto de 1844 se despacham por fatura, os quais somente no ano financeiro de 1850 a 1851, na Alfândega desta corte, andaram por cerca de 780, não incluídos os despachos por via de transito e reexportação, e o sujeito expediente.

A preparação de uma Tarifa das Alfândegas no Império do Brasil se compõe de uma forma bem orquestrada. A Comissão Revisora emite um projeto de Revisão da Tarifa o indicativo para a efetuação de comissões revisoras em todas as alfândegas do Império do Brasil.

O objetivo é a análise do projeto e o encaminhamento das reclamações e pedidos das Alfândegas e das Associações Comerciais que deveriam produzir um relatório analisando a necessidade de cada província. Estes relatórios deveriam ser entregues a Comissão Revisora instalada no Corte.

Para esta empreitada existia um período para elaboração do relatório de cada alfândega e das Associações Comerciais que poderiam ser de um mês a três meses ou mais dependendo



dos critérios da elaboração da Tarifa. A partir da entrega desses relatórios de todas as Alfândegas e das Associações Comerciais a Comissão Revisora elaboraria seu próprio relatório a ser entregue o senhor Ministro da Fazenda.

Os impostos ou taxas alfandegárias também chamadas de aduaneiras são arrecadados em virtude de autorização anual contida no orçamento geral da nação e de acordo com uma lei chamada Tarifa. A Tarifa pode ser dividida da seguinte forma: Geral ou Autônomas, especial ou Diferencial e Convencional ou Recíproca.

Geral ou Convencional quando estabelece exceção alguma, imposta uniforme os quais estão sujeitas todas as mercadorias importadas do estrangeiro; Especial ou Diferencial quando exclusivamente tem por fim regular o comércio de certas regiões, provinciais ou estados federados com o estrangeiro; Convencional ou de Reciprocidade, quando contém isenção de interesse recíproco entre dois ou mais países para a importação ou exportação de mercadorias, em virtude de tratados ou convênios previamente firmados. (FILHO, 1896,105).

E ainda quanto a sua natureza as tarifas brasileiras poderiam ser: Proibitiva, Protecionista ou Fiscal. De maneira geral as tarifas oscilavam entre a Fiscal e a Protecionista no Império do Brasil.

Proibitiva, quando veda a entrada de certos produtos similares ou, estabelecem impostos tão exagerados sobre estes que torna-se impossível a com concorrência nos mercados (sistema proibitivo); protecionista, quando sobrecarrega com impostos aos produtos de outras procedências de modo a animar e estimular a agricultura e indústria nacionais(sistema protecionista) Fiscal, quando estabelece impostos ou taxas insignificantes que apenas tem para ocorrer ao expediente das alfândegas(sistema do livre cambio). (FILHO, 1896:105).

A aplicação da Tarifa pode se configurar da seguinte forma: Móvel, Especifica e Ad valorem.

Móvel, quando de acordo com o valor oficial das mercadorias, calculado pela oscilação do câmbio em pautas semanais, ou mensais estabelece a importância dos direitos que devem ser pagos pela importação; Especifica, quando base os direitos na unidade, peso, dimensão do volume, número de objetos, sob a presunção que estes elementos são proporcionais ao preço das mercadorias; Ad valorem, quando fixa os direitos, conforme o valor declarado nas faturas das mercadorias importadas ou a sua avaliação. (Filho, 1896:105-106).

A Tarifa das Alfândegas segundo Filho (1896) devem ser simplificadas e claras a fim de proporcionar ao leitor uma visão esclarecedora sobre a Tarifa e a sua forma de execução.

Deve conter o menor número possível de classes e artigos; e sobre isso é bastante vermos que contendo a Tarifa Francesa 579 artigos, a Áustria 356, a Itália 346 a



Inglesa apenas 56, não pode deixar de ser excesso o número de artigos da tarifa brasileira, o qual é de 1.085, exceção feita das subdivisões notando-se que já tivemos uma tarifa com 2.416 artigos. (Filho, 1896:9).

Podemos observar que é comum em uma Tarifa no Brasil em especial no Segundo Reinado uma quantidade expressiva de artigos que na visão deste ilustre Sr. João Pedro Veiga de Filho proporcionaria um problema para um bom entendimento e clareza em sua disposição, além do fato que prejudica a fiscalização na alfândega.

Na análise feita de maneira objetiva, poderemos notar a questão da grande quantidade de artigos e de classes que vem a trazer discussões intermináveis entre os grupos que discutem a Tarifa, o comércio, a indústria fabril e o fisco, são objeto de reclamações e conflitos e pode proporcionar dificuldades na conferência das mercadorias, levando em conta que importamos quase tudo que consumimos de gêneros alimentícios e cereais.

A Comissão explica as razões de se fazer uma Revisão na Tarifa de 1844, e ousa apresentar o seu juízo em que se fundamenta para melhor distinção das questões e apreço de sua medida.

1º O exame da Tarifa de 1844 em relação ao aumento, ou diminuição, que por sua influência teve o consumo dos produtos da indústria estrangeira; a espécie de mercadorias, cujos direitos mais contribuem para a receita do Estado; ao método seguido na divisão das partes de que compõe; a base que foram calculadas as taxas, a classificação das mercadorias, e sua nomenclatura, ao sistema adaptado dos direitos ad-valorem, e finalmente aos regulamentos de impugnações e arbitramentos; 2º O exame de nossa legislação fiscal na parte relativa às restrições, que sofre o nosso comércio interno e externo; 3º O exame das questões, que dizem respeito à conveniência da conservação do sistema protetor, e ao mesmo passo da influência, que tem tido a tarifa de 1844 em benefício dos diferentes ramos da indústria do Império. 4º O exame do estado das nossas fábricas e outros ramos de indústria e da proteção, que demanda a sua conservação e prosperidade. 5º A exposição dos motivos, que justificam a franquia de direitos concedida a certas mercadorias, e as taxas propostas pela Comissão, acompanhada do cálculo do aumento, ou diminuição provável da renda, em virtude das alterações propostas. 6º O exame de nossa legislação sobre os abatimentos de direitos em consequência de avarias, quebras, taras e de diferentes outros motivos. 7º O exame das disposições das leis sobre a armazenagem, expediente e outras rendas a cargo das Alfândegas; e sobre alguns outros objetos que tocam ao comércio, e a fiscalização. (Relatório da Comissão, 1853:8).

2- A Revisão da Tarifa de 1844 e o embate entre o comércio e a indústria

A Revisão da Tarifa das Alfândegas do Império de 1844 fora composta de 634 páginas que descrevem o conflito entre o sistema protecionista que objetivava a defesa da indústria fabril a Tarifa de 1844 sustentava e o sistema da livre permuta que zelava pela livre concorrência e, portanto, o comércio interno e internacional seriam favorecidos. Esta Revisão



foi elaborada no ano de 1853 que se transformará na Tarifa das Alfândegas do Império do Brasil de 1857.

Para o ajuizamento quanto à realidade da economia do Império e o equilíbrio das contas públicas a Comissão se propõe a analisar mais profundamente o sistema protetor, a legislação alfandegária, o comercio, a fiscalização e a averiguação quanto à fabricas existentes no Império e sua real participação na economia. A pauta da Revisão de 1844 que se ocupa a Comissão e se divide em 10 partes.

1º compreende todas as mercadorias secas, conhecidas sob a denominação de fazenda, e a roupa de qualquer qualidade; 2º O ferro e diferentes minerais, e seus artefatos, casquinhas, massame, tintas, e vários objetos de diferente natureza, inclusive cal de pedra, cadinhos, cartas de jogar, carteira de marroquim cera em bruto e em obras, chumbeiros de caça, cola, coral falso, espelhos, fogo da china, graxa de ilustre, palitos, papel, mármore, óleo de linhaça, ouro para dourar, penas de ave, alcantrão, pelo de lebre ou coelho, pixe de carvão, tartarugas, vimes, ect; 3º as mercadorias vulgarmente conhecidas pela denominação de molhados compreendo cereais, legumes, frutas, peixes, carnes, e outras materiais animais, açúcar, cacau, chá fumo, charutos, garrações, garrafas, sal, e os líquidos e bebidas espirituosas. 4º as carruagens, seges, carrinhos, carroças, couro, calçado, selins, arreios de montaria, cabelo humano, e suas manufaturas; esteiras, lustres de vidro, mascaras, pomadas, penhas de madeira, ect; 5º instrumentos de música, e algumas de suas de pertences; 6º objetos de sirgueiro; 7º Louças; 8º Vidros e espelhos; 9º Madeiras e molduras; 10º Drogas e produtos químicos, medicamentos compostos, inclusive cal de pedra, e diferentes perfumarias. (Relatório da Comissão, 1853:11).

A organização da divisão das matérias e títulos da Tarifa de 1844 não seguiu um sistema algum regular, ou mesmo conhecido como uma ordem alfabética e a sequência pelas letras iniciais de cada nome dos artigos. A Comissão critica a elaboração da Tarifa de 1844 quando argumenta “O que parece ter dado base a esta divisão, que acaba a Comissão expor, foi o costume de, em certos armazéns desta corte, ordinariamente estarem expostas a venda certas qualidades de mercadorias. ” (Relatório da Comissão, 1853:11). A organização da Tarifa foi feita sem um processo racional de composição por esse motivo não conta com critérios estabelecidos.

E poderemos notar as primeiras dificuldades encontradas para a configuração de uma nova tarifa das Alfândegas pela Comissão que seria: a falta de dados estatísticos para uma melhor análise econômica referente a atividade alfandegária nos portos do Império e mesmo na dificuldade que se configura na má classificação, no englobamento de um grande número de artigos diferentes pela matéria, e classe a que pertence, e preços e taxas diversas a que estão sujeitos. Daqui em diante a Comissão faz críticas com relação a Tarifa de 1844.

A Comissão relata as experiências de diversas nações quanto aos mapas estatísticos das alfândegas na Bélgica, na França, na Rússia, na Inglaterra. Descreverei de maneira breve a estruturação dos mapas em cada país.

Na França antes de 1818 possuíam documentos incompletos e publicados de maneira incerta. A partir de 1825 foi formado uma Comissão permanente para se obter mapas estatísticos de melhor qualidade visando o aperfeiçoamento para uma fidedigna avaliação dos despachos das Alfândegas. “Na França desde então foi adotado os valores permanentes segundo os preços do país produtor, e em 1848 se tornaram os valores atuais ou correntes.” (Relatório Comissão, 1853:5).

Na Bélgica os melhoramentos nesta área de mapas estatísticos ocorreram no ano de 1846 e 1847. Quando as tabelas gerais oficiais andam em uma coluna especial ao lado dos valores correntes para que sua comparação se dê com facilidade e proveito.

Na Inglaterra de Jaime II em 1685, houve empenho na organização dos mapas para o conhecimento do estado do comercio. Com a taxa de 5% sobre a entrada e saída de todas as mercadorias estabelecida como regra geral, multiplicada por 20 a importância bruta de todos os direitos se conseguiria conhecer a soma valor real de todas as mercadorias. Em 1696 tomou-se a deliberação de que os valores deveriam ser permanentes para que pudessem ser comparados em diferentes épocas.

Na Rússia depois de 1845 os valores são fornecidos pelo que toca as principais mercadorias pelos preços correntes das praças mais a opinião dos comerciantes.

A Comissão revisora afirma que para elaboração da nova tarifa das Alfândegas do Império procurou se sustentar nos juízos das nações cultas e para tanto estudou a legislação da fazenda na parte relativa as Alfândegas. A justificativa se sustenta pelo fato que as ditas nações cultas se utilizam das experiências dos demais povos para estabelecer e elaborarem as suas próprias Tarifas.

A Grã-Bretanha antes de entrar no caminho de reforma de suas tarifas, e ainda depois enviou a diferentes partes da Europa homens de saber para investigarem sua legislação, o seu estado em relação ao seu comercio e a influência de suas Tarifas sobre as indústrias. E assim praticam, não só pela convicção de que a comparação é o caminho mais seguro para a aquisição dos conhecimentos humanos, como por ser incontestável, que o estudo de legislação comparada é o melhor meio de aprofundar as grandes questões. (Relatório da Comissão, 1853:6).

Quanto à elaboração de Tarifa a Grã-Bretanha emprega o pensamento de David Ricardo quanto ao entendimento de desenvolvimento econômico para a nação. “À literatura inglesa



sempre se tem dirigido na toca ao estudo de seus interesses materiais, e da economia política a resultados práticos, bem como notou o mesmo Visconde de Cairú, a Inglaterra tem tomado a dianteira dos povos. ” (Relatório da Comissão, 1853:6).

Há princípios que contrariam as doutrinas errôneas, que desde primeiros dias da vida bebemos, e as primeiras ideias, que recebemos: há termos empregados nesta ciência, que geralmente tem no mundo diversa significação, há preceitos que parecem à primeira vista contrários a natureza das coisas, e sobretudo entre nós os práticos e rotineiros, a acomodado tudo de vãs teorias, obrigam muitas vezes a minuciosas desnecessárias para a demonstração de certas doutrinas, os que se apartam de suas crenças. (Relatório da Comissão, 1853:6).

Nestas primeiras linhas da Revisão da Tarifa de 1844 fica identificada a posição da Comissão revisora que parece sugerir que o pensamento protetor seria errôneo e ineficaz para o franco desenvolvimento do Império. A máxima de George F. List em seu livro “ Sistema Nacional de Economia Política afirma.

O sistema protecionista não somente seria contrário aos princípios da economia cosmo política, mas até contra os próprios interesses da nação, se ele excluísse a concorrência estrangeira totalmente e de uma só vez o que equivaleria a isolar de outras nações o país a ser protegido. (LIST, 1986:126).

List (1986) prega a proteção da economia de forma gradual conforme a necessidade das indústrias instaladas no país e seu grau de desenvolvimento. Diferente de Adam Smith (2013) que entende que “ ao restringir, seja por elevado impostos, seja por proibições absolutas, a importação de mercadorias que podem ser produzidas no país, em alguma medida se assegura a atividade nacional encarregada de produzi-las um monopólio no mercado interno”. (SMITH, 2013:563).

A Comissão se utiliza de um método que seria o inquérito sobre os defeitos da atual tarifa para definir as queixas do comercio, da indústria e dos agentes fiscais a fim de identificar os problemas encontrados na área econômica concernente à tarifa. Os questionamentos da Comissão que eram: Quais as fabricas que existem no Brasil? Quais destes as que prometem prosperar se forem razoavelmente protegidas? Foram solicitados ao Governo os dados sobre o assunto nas repartições fiscais e junto ao comercio e a indústria. As principais queixas por parte dos comerciantes e dos entusiastas do comercio livre.

1º contra os direitos em geral quer de consumo, quer de exportação por serem sobre certos objetos proibitivos, a respeito de outros vexatórios ou ridículos e estéreis; 2º Contra o vago e a imperfeição da classificação das mercadorias e da nomenclatura, que dá na prática a continuas injustiças, que origina a ignorância, ou o capricho dos empregados, que se erigem em botânicos, químicos, mineralogistas, farmacêuticos, ect. 3º contra as avaliações oficiais, ou fixas ou dadas por arbitramento e a falta de garantia contra as injustiças resultantes dos arbitramentos. (Relatório da Comissão, 1853:7).

A reclamação da parte de um pequeno número de fabricantes existentes neste Império e dos agricultores e de alguns indivíduos interessados em diferentes outros ramos de indústria, e amigos do sistema protetor, capitulam-se sobre os seguintes pontos.

1º A falta de eficaz e efetiva proteção às indústrias em começo, as conhecidas, e que se acham em bom pé, e as que são susceptíveis de transplantação, fundação, incremento e progresso; 2º Os favores especiais a fabricas e estabelecimentos industriais de certos indivíduos em prejuízo de outras e especialmente dos de pequeno vulto e força; 3º Os obstáculos proveniente dos altos direitos sobre as matérias primas de diferentes industrias, e mercadorias necessárias ao sustento, vestuário dos trabalhadores, que unidos a escassez de braços e a grande dificuldade de obtê-los, torna pouco produtivo o capital empregado em certos ramos de indústria; 4º O mal resultante da concorrência estrangeira; 5º As dificuldades dos transportes, e penúria de vias de comunicação dentro do Império, e os tributos criados em algumas províncias contra a concorrência dos produtos de outras, e em benefício de suas fabricas; 6º Os obstáculos provenientes dos direitos de exportação para fora, ou para dentro do Império; 7º O grande peso de imposições, que oprime a navegação costeira. (Relatório da Comissão, 1853:7).

Os fabricantes nacionais não ambicionam o sistema proibitivo requerem ao menos os direitos mais altos que evite a concorrência estrangeira. Já os comerciantes almejam da Comissão revisora a oportunidade da livre importação dos produtos estrangeiros, contra a adoção dos direitos protetores que segundo seu entendimento: “por serem estes contraproducentes e inquisidores dos consumidores”. (Relatório da Comissão, 1853:7). Os empregados do fisco aspiram ao aumento da renda e não se importam com os meios, pelos quais este aumento advenha. Este entroncamento de interesses percorre esta Revisão. Até que ponto a elaboração de uma Tarifa das Alfândegas do Império se esbarram nos interesses de grupos e instituições.

A professora Nícia Vilela Luz (1975) define em seu Livro “A luta pela Industrialização do Brasil: 1808 a 1930” a situação do pensamento ventilado no Parlamento Brasileiro quanto a questão de proteger ou não a indústria fabril.

O nacionalismo de Rodrigues Torres inclinava-o, pois, a defender medidas que favorecessem a prosperidade e independência do país. Apesar dessas convicções,

recomendava, entretanto, muita cautela ao adotar uma política protecionista, procurando não ofender os interesses agrícolas, nem alimentar indústrias fictícias, cujo resultado será antes exaurir, do que aumentar as forças produtivas do país. Colocados nesse dilema promover a industrialização do país, que reconheciam ser uma necessidade nacional, e atender ao mesmo tempo os interesses da lavoura hesitavam assim, os dirigentes brasileiros em adotar uma política francamente protecionista. (LUZ, 1975:26)

A Comissão revisora se utiliza das ideias dos homens práticos quanto cita Visconde de Cairu para dar sustentação ao pensamento quando expos: “do costume contra a razão reduzem suas ciências aos seguintes. Adquirir muito (seja como for) e gastar pouco. Exportar o mais possível, e importar o menos possível, para receber a nação o saldo de seu comercio. ” (Relatório da Comissão, 1853:7). A Comissão emprega arquétipo da Bélgica para elucidar as forças que se conflitam na elaboração de uma Tarifa fora narrado em um relatório apresentado a Câmara dos Deputados em 1841.

Em todos os países a experiência tem mostrado, que por um lado a maior parte das vezes os interesses gerais, que estas para conservação dos benefícios, que adquirido a expensas da sociedade, esgotam todos os recursos da arte de sofismar, que os interesses privados não se importam com os males, que podem causar, que só curam de satisfazer a sua ambição por meio de ganho certo; e por outro lado que o negociante e o banqueiro apreciam os fatos sobre que percorrem suas transações diárias, dentro do estreito círculo de sua profissão, e fora deste círculo especial não interrogam um grande número de outros fatos que se encadeiam, e se explicam uns pelos outros. (Relatório da Comissão, 1853:8).

Para a elaboração da Revisão da Tarifa a Comissão recebeu diversos documentos e pareceres para consultar dados para que pudessem ter material para trabalhar. A Comissão recebeu cartas com pedidos por diferentes corporações e negociantes ingleses, franceses e norte americano. Receberam diversos pareceres da comercio do Rio Grande do Sul, e a Associação Comercial de Pernambuco; os empregados da Alfândega do Maranhão, os senhores inspetores das Alfândegas da Bahia, Pernambuco, Santos, Fortaleza e Pará. Demonstrarei aqui algumas alegações recebidas.

Relataremos as reflexões de diferentes negociantes e corporações de comerciantes, e de empregados fiscais sobre a pauta de 1844 e suas principais reivindicações junto a Comissão revisora. Iniciaremos com os negociantes ingleses residentes na Corte que imitiram uma carta em 24 de outubro de 1850.

Para apontar as discrepâncias, as repartições ambíguas, as omissões, as classificações impraticáveis que tornam impossível adaptar muitas partes da pauta atual no estado sempre progressivo da importação, e que a colocam fora do alcance mesmo dos empregados de maior experiência, fora preciso mais tempo, e um maior

conhecimento dos detalhes das manufaturas do que aqueles que em geral tem os negociantes. Podem apontar, porém, os erros que reconhecem todos os dias, e fazer sobre eles algumas observações que tendam a produzir as desejadas reformas. É obscura, dizem os mesmos negociantes, a classificação das qualidades, e sendo maior em geral o consumo das qualidades inferiores, são estas as mais das vezes sobrecarregadas, de maneira que se entorpece a importação daquelas que mais convém as classes baixas, e se prejudica o fisco; e quando as mesmas fazenda vem dobradas e arrançadas de diferente maneira, são separadas sem nenhuma necessidade, e se lhe dão diferentes denominações, ao mesmo tempo que, em alguns casos pode o mesmo artigo considerar-se compreendido em mais de uma classificação. O mesmo acontece com os madapolões, morins, brins lisos, e entrelaçados de linho, e assim é tão difícil, ou antes impossível saber onde certa e determinada qualidade principia e outra acaba, que se torna inteiramente problemático, se o importador realizará lucros, ou terá prejuízo. (Relatório da Comissão, 1853:22).

Os negociantes ingleses demarcam sua posição quanto à má classificação do artigo tecidos na Tarifa de 1844 demonstrando a dificuldade de se definido na própria Alfândega que artigo deve ser taxado e em qual classificação. A Associação Comercial de Pernambuco também identifica esta questão com outro artigo à chita.

No seu luminoso trabalho com que se dignou honrar a Comissão em data de 17 de setembro de 1850, taxou de absurda a atual Tarifa, no ponto em que pela falta de distinção das chitas, na razão de suas qualidades de finas, entrefina e ordinária, impõe a mesma taxa de 5\$000 por peça as que valem 6\$,9\$, 12\$000 rs; e pelo mesmo teor procede no que toca a outras fazendas, e aos panos de lã, que em sua opinião, devem ter seis qualificações, que vem a ser ordinário, melhor que ordinário, mediano, entrefino, fino e superfino. (Relatório da Comissão, 1853:22).

A situação de queixas sobre fazendas ou tecidos encontrados na Revisão é significativa, pois se prolongam no seu decorrer. Seguem com o senhor Inspetor da Alfândega da Bahia.

Nas mercadorias que não admitem grandes diferenças de qualidades, e não causam sensíveis diferenças de preço, uma só classificação e avaliação deve fixada para o despacho, e que em todas as mais se devem estabelecer as três qualificações, ordinária ou inferior, média ou entrefina, fina ou superior. O sistema adaptado pela Tarifa ponderou o mesmo inspetor foi por mim considerado sempre como o pior, e que hoje é o mais prejudicial a arrecadação dos direitos, porque estabelecendo geralmente para as fazendas de consumo duas qualidades ou qualificações somente, ordinária e fina, é fácil de supor o prejuízo que deve resultar a fazenda pública, todas as vezes que se tiverem de despachar tecidos ou fazendas entrefinas; e é na Bahia que tão inconveniente sistema se faz mais sentir, porque a força de seu maior consumo é a dessa qualidade de fazendas. A primeira necessidade para a boa arrecadação dos direitos de importação é uma pauta mais bem-acabada do que a que ora está em vigor, que é falha em muitos artigos, principalmente nas fazendas de algodão da classe intermediária, ou de qualidade entrefina de que é a mais geral o consumo. (Relatório da Comissão, 1853:22).

Os senhores empregados da Alfândega do Maranhão desenrolam sua argumentação quanto à necessidade do haver distinção quanto à qualidade dos tecidos finos, entre finos e ordinários para as cambraias de algodão e de linho, lenços da mesma fazenda, em geral para todos os tecidos de algodão, linho e lã. A discussão quanto as suas qualidades e a dificuldade identificar na Alfândega levarão os Inspectores das Alfândegas, as Associações Comerciais e a indústria fabril a uma longa divergência quanto ao assunto não somente nesta Revisão da Tarifa de 1844, mas nas demais que sucederam. A Comissão se expõe sua opinião sobre as distinções dos tecidos pelas suas qualidades.

A Comissão examinou com a maior atenção as diferentes opiniões sobre as qualidades das mercadorias cujo teor acaba de aqui trasladar, e não pode deixar ante tudo de notar: 1º que os seus diferentes autores não se acham acordes sobre alguns pontos; 2º que em geral algumas destas opiniões partem de uma fonte extremamente fiscal. Por certo os que exigem a distinção da qualidade intermédia entre a ordinária e fina, nos morins, madapolões, e o outras mercadorias, a desprezam nas chitas, no entanto que a Associação Comercial de Pernambuco a requer, como de grande interesse, e necessidade por outro lado investigando-se as razões que motivam a opinião dos primeiros, nenhuma outra se pode atingir, ou descobrir, senão a perda de rendimento que houve de estimar-se em 600:000\$000. Os autores desta opinião persuadem se que essas miúdas distinções de qualidade, arbitrárias, como são, e não definidas, são de grande proveito. A Comissão ao contrario está convencida que podem produzir graves males ao estado, e ao comercio. É um fato averiguado que de ordinário em tais questões as concordâncias e as decisões sempre prejudicam ao comercio ou o estado, que as partes, e os empregados mais ou menos transigem para evitar essas lides, e ódios, que produzem tão arbitrárias distinções. (Relatório da Comissão, 1853:24).

As discussões realizadas quanto as qualidades dos tecidos se estendem para a questão do peso já que se incidem o valor da tarifa mediante o peso de cada mercadoria. A Comissão elucida com exemplos de diversos países e o tipo de método empregado para se pesar e avaliar uma mercadoria.

No entanto algumas Tarifas como as da Rússia, Áustria, da França, da Bélgica, Portugal adaptaram o peso, outras como as da Grã-Bretanha, os Estados Unidos da América e de outros estados da América, os direitos ad valorem; e finalmente algumas como Espanha e Cuba, a vara ou cana quadrada. Não obstante, porém a base do peso ter sido adaptada na maior parte destas Tarifas, os tecidos de lã estão divididos em classes ou categorias, conforme sua denominação, qualidade ou gênero. (Relatório da Comissão, 1853:29).

Os funcionários das Alfândegas são criticados por não cumprirem as deliberações do Regulamento das Alfândegas de 1844 pelos negociantes britânicos residentes nesta corte. Que evidenciaram as deformidades da Tarifa em vigor, a partir de exame os inspetores das



Alfândegas feita quanto a falta absoluta de equilíbrio no modo de prescrever suas decisões ou dúvidas entre o importador e o exportador.

A causa principal dos males que se sofrem atualmente, dos obstáculos insuportáveis que se encontram constantemente na Alfândega, e contra os quais o corpo do comercio confia que V. S. advogará a sua justa causa, é a falta absoluta equidade no modo prescrito para a decisão das questões, ou dúvidas entre o importador e exportador. Esses casos devem pôr sem dúvida ser decididos por meio de árbitros, mas não da maneira que dispõe o atual regulamento, que não permitindo a escolha, ou designação de um terceiro arbitro, quando os primeiros discordam, submete a decisão final ao voto do inspetor da Alfândega, que aliás se pode supor não ser pessoa competente para decidir em muitos casos especiais, e que nos casos duvidosos se inclinaria naturalmente para a opinião de seus subordinados... Em casos disputáveis, nega-se o arbitramento justo e razoável, e muitos negociantes, cujo crédito, e posição deviam colocá-los a cima de suspeitas ridículas, acha se sujeitos a um rigor, que só poderia ser justamente exercido contra a fraude premeditada, sendo punidos os erros mais involuntários e inocentes, cujo se fossem atos fraudulentos, ou aproveitados, como meio de aumentar a renda; podendo dizer-se com a mais rigorosa verdade, que os usos mercantis são substituídos pelas solenidade escrupulosas, pelas sutileza e rigores da Lei. (Relatório da Comissão.1853:32).

A Comissão defende a oportunidade que o Regulamento expõe de maneira incisiva seu posicionamento quando defende que o feitor conferente se não estiver convencido sobre a qualificação da mercadoria dada pelo despachante na sua nota para despacho, pode agir de duas formas: sujeitar-se a opinião do feitor que julga lesiva e contraria aos interesses ou perder a mercadoria. Em segundo lugar na hipótese de não ter sido tomada a mercadoria o negociante pode recorrer do juízo do feitor para o inspetor da alfândega ouvindo outro quatro feitores a sua escolha ou dois negociantes para se chegar a decisão da questão.

O senhor Inspetor da Alfândega da Bahia defende os negociantes britânico argumentando que é injusto que o importador fique sujeito a pagar direitos dobrados, ou multas só porque o empregado que está de serviço na porta não concorda com a classificação dos tecidos examinados e despachados.

A reflexão feita pela Comissão mediante esta questão era que o preço das mercadorias seria muito difícil de identificar porque a maior parte dos negociantes guarda as suas faturas como se fosse um grande segredo. “As faturas costumam a vir em duplicadas destinadas umas a serem exibidas nas Alfândegas e as outras conforme a verdade fica em reserva na mão dos consignatários ou donos das mercadorias.” (Relatório da Comissão, 1853:38).

A questão do preço das mercadorias e sua entrada no Império a Comissão exhibe a prática de alguns países para formulação de seus próprios critérios. Em alguns países e geralmente o preço que serve de base aos direitos, é o do mercado do lugar da importação a alguns que tomam



a do país exportador aumentando com a importância dos gastos que faz a mercadoria desde hora do seu embarque. (Comissão Relatório, 1853:39).

Os negociantes franceses na corte são de parecer que no caso de não vingar o sistema de direitos *ad valorem*, o que seria o sucesso digno de lamentar-se tornar-se indispensável frequente revisão da pauta, porque o preço das fazendas e objetos fabricados na Europa costuma passar no decurso de poucos anos por grandes mudanças, devido isto aos incessantes aperfeiçoamentos que nascem da concorrência.

“A Comissão fez o exame e estudo referente à matéria e alcançou a seguinte disposição: Recorreu legislação do diferente povo, a sua e a nossa experiência, aquilatou as vantagens, e inconvenientes deste sistema. ” (Relatório da Comissão, 1853:40).

Poderemos observar o conflito de interesses quando a Tarifa e que está em discussão é o sistema liberal ou protecionista para o Império. A indústria fabril necessita de proteção e o comércio almejava a liberação de entradas de mercadorias no Império. Nesta Revisão fica clara a posição fiscal, que insiste no desmonte da argumentação protecionista revelando seu posicionamento livre cambista de forma explícita.

A característica marcante nesta Revisão da Tarifa de 1844 seria a exposição desse conflito tendo em vista que após os intermináveis anos dos Tratados que conferiram ao Império ao desmando da Grã-Bretanha, poderemos verificar grupos que almejam alcançar suas demandas e se lançam na luta por seus interesses dentro de uma Revisão.

Conclusão

O artigo almejará demonstrar a estrutura de uma Tarifa das Alfândegas e apresentar o complexo conflito de interesses do fisco, da indústria fabril e do comércio dentro da Tarifa que se caracterizava na elaboração de sua revisão.

O conflito existente girava em torno do sistema proteção ou de permuta quanto a indústria fabril nacional.

Referência Bibliográfica

Documentos



BRASIL. Relatório da Comissão Encarregada da Revisão da Tarifa das Alfândegas do Império do Brasil de 1844. Rio de Janeiro, 1853.

BRASIL. Tarifas das Alfândegas do Império do Brasil, 1844. Rio de Janeiro, 1844.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Proposta e Relatório apresentados à Assembleia Geral Legislativa pelo Ministro dos Negócios da Fazenda. Manoel Alves Branco. Rio de Janeiro, 1845.

SILVA. Antônio Moraes de. Dicionário da Língua Portuguesa, 1813.

FILHO, João Pedro Veiga de. Monografia sobre as Tarifas Aduaneiras. 1896.

Livros, Tese e dissertação

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio: O Dicionário da Língua Portuguesa, 8ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.

LEVY, Maria Bárbara. A Indústria do Rio de Janeiro através de suas Sociedades anônimas. Rio de Janeiro: editora UFRJ; Secretaria Municipal de Cultura do Rio de Janeiro, 1994.

LIST, Georg Friedrich. Sistema Nacional de Economia Política. 2 ed. São Paulo: Nova Cultural, 1986.

LOBO, Eulália Maria Lahmeyer. História do Rio de Janeiro (do capital Comercial ao Capital Industrial e Financeiro) Rio de Janeiro, IBMEC, 1978.

LUZ, Nícia Vilela. A Luta pela Industrialização do Brasil: 1808-1930. 2ª ed. São Paulo. Alfa-Ômega, 1975.

SMITH, Adam. A Riqueza das Nações. Volume 1 e 2. 3ª ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

OLIVEIRA, Geraldo de Beauclair Mendes de. A Construção Inacabada: A economia brasileira, 1822-1860. Rio de Janeiro: vício de Leitura, 2001.



XXVIII SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA

LUGARES DOS HISTORIADORES: VELHOS E NOVOS DESAFIOS

27 A 31 DE JULHO DE 2015

FLORIANÓPOLIS - SC